**Contrato n° 021/2020**
**Dispensa de Licitação n° 003/2020**
**Processo Administrativo n° 024/2020**

**FORNECIMENTO DE MÁSCARAS TRIPLA DESCARTÁVEL E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACAUÃ DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI E JOSE NERGINO SOBREIRA "PJS Distribuidora", NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.559/0001-35, com sede na Av. Bonifácio Severo Coelho, n° 443 - Centro, em ACAUÃ – PI, neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Raimundo Rodrigues, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.516.711, expedida pela SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 714.326.203-04.

**CONTRATADA:** empresa **JOSE NERGINO SOBREIRA "PJS Distribuidora",** inscrita no CNPJ sob o nº **63.478.895/0001-94**, com sede na Av. Padre Cícero, 3051, Casa A, Bairro Muriti, CEP 63.132-015 – Crato-CE, neste ato representada por seu empresário o Sr. **José Nergino Sobreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 1015417 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n° 092.442.203-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **FORNECIMENTO DE MÁSCARAS TRIPLA DESCARTÁVEL E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACAUÃ DO PIAUÍ-PI,** conforme termo de referência do Dispensa de Licitação nº 003/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93, Decreto n° 9.412/2018, Lei 13.979/2020 e demais normas aplicáveis, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TRIPLA DESCARTÁVEL E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACAUÃ DO PIAUÍ-PI,** conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 003/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto da Dispensa de Licitação que tem por objeto: a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TRIPLA DESCARTÁVEL E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACAUÃ DO PIAUÍ-PI**, conforme especificações do Anexo do Edital do Dispensa de Licitação n° 003/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 024/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – Fornecer de imediato o objeto do contrato, em consonância com as ordens de autorização expedidas pelo setor competente do município;

**III** – Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do referido processo licitatório;

**IV** – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios disto antes do padrão normal;

**V** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá validade até dia 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**FONTE DE RECURSO:** FPM e FMS.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 7.687,00 (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais).** conforme os preços unitários constantes da proposta de orçamento e preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por

ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional por meio de cheque nominal ou transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Acauã do Piauí (PI), 19 de junho de 2020.

Reginaldo Raimundo Rodrigues

*Reginaldo Raimundo Rodrigues*
*Prefeito Municipal*
*Contratante*

Carlos Marcel Alencar de Oliveira

*JOSE NERGINO SOBREIRA "PJS Distribuidora"*
*CNPJ nº 63.478.895/0001-94*
*José Nergino Sobreira*
*empresário*
*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Joaquim Cícero Rodrigues CPF: 035.530.923-86

Nome: Benjamim de Melo Reinaldo CPF: 939.998.523-72

# PJSDISTRIBUIDORA

***RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA***
***CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1***
***AV. PARDE CICERO, 3051***
***BAIRRO: MURITI CEP: 63132-015***
***CRATO-CE***
***TELEFONES: 88-3521-5041***
***EMAIL: pjsvendas@hotmail.com***
***"DEUS É FIEL"***

CARTÓRIO FIGUEIREDO - 3º OFÍCIO
NARA REGIA CAVALCANTE GUILHERME
- ESCREVENTE COMPROMISSADA -

CARTÓRIO FIGUEIREDO
Rua Tristão Gonçalves, 334-Centro
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JOSE NERGINO SOBREIRA. Em test. da verdade. Dou fé.
Crato-CE, 03/09/2019.
NARA REGIA CAVALCANTE GUILHERME

RECONHECIMENTO DE
ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA / DIVÓRCIO
APLICADO O ATO NORMATIVO Nº 001/2019 DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE CRATO
CONFORME ATO NORMATIVO Nº 001/2019 DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE CRATO, O USUÁRIO DEVERÁ SELECIONAR NO SITE DO TJ/CE, O SELO DO TIPO 2, CONF. PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 09/07/2019
TJ/CE Assegurando assim a validade da sua postulação

**JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA**
**CNPJ: 63.478.895/0001-94**

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JOSÉ NERGINO SOBREIRA, CPF: 092.442.203-34, RG 1.015.417 SSP CE, residente em Crato-CE**, denominado **OUTORGANTE** concede ao **Sr. Carlos Maciel Alencar de Oliveira, brasileiro, casado, representante comercial, residente domiciliando na Rua Fernando Henrique Cardoso, Nº 31, Bairro: Norte, CEP 63170000 em Araripe - CE, portador da Carteira de Identidade Nº 2003032041247 expedida pela SSP do Estado do Ceará e inscrito no CPF sob o nº. 042.056.983-99**, denominado **OUTORGADO**, denominado **OUTORGADO**, a quem concede poderes amplos, gerais e especialmente para representar a outorgante junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais no território nacional brasileiro, de participar em todo e qualquer processo de licitação, concorrência, carta convite, tomada de preços e pregão presencial no que se refere a retirada de editais apresentação e assinatura de proposta, declarações , receber e assinar ordens de compra, impetrar recursos se necessário for e tratar de qualquer assunto de nosso interesse relacionado ao setor comercial; podendo para tanto descordar, transigir, desistir, assinar contrato, guias, termos, recibos e requerimentos, apresentar documentos, **ofertar lances verbais**, prestar esclarecimento e informações, juntar e retirar documentos, assinar toda e qualquer documentação que se fizer necessário e tudo mais providenciar e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Crato-CE, 02 Setembro de 2019.

A presente é válida por 12 meses.

(José Nergino Sobreira / Proprietário)
RG 1.015.417 SSP CE CPF: 092.442.203-34